



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-003907.989.22-2 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Laudemir Leati.

Advogado: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. PREFEITO EM PRIMEIRO MANDATO. RESULTADOS POSITIVOS NO IDEB. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de março de 2024, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 32,70%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 95,05%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,16%; Aplicação na Saúde: 21,04%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 1,03%.

Determinou, outrossim, que os expedientes TC-000344.989.23-1 e TC-0001641.989.22-5, os quais subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Publique-se, officie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 19 de março de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr